



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 038/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**



OBJETO: Aquisição de veículos escolares em atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Educação do município de Central de Minas/MG.

FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DOS INTERESSADOS: 11/09/2026 às 08h30min

TELEFONE PARA CONTATO: 0800 100 5050

SITE: <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>

E-MAIL: licitacentral2013@hotmail.com

LOCAL: AV. PREFEITO GENIL MATA DA CRUZ, 12 CENTRO – SETOR DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS – MG.

CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:

LEGALIDADE: Regido pela lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 24 de 10 de maio de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais que regulamentam o Pregão e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBJETO: Aquisição de veículos escolares em atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Educação do município de Central de Minas/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DOS INTERESSADOS: 11/09/2026 às 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro – Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Decreto Municipal nº 02 de 02 de janeiro de 2024.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 3.715.539,12 (três milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Central de Minas/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Ferreira da Cunha, brasileiro, casado, produtor rural, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 24/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Euclair Junior Soares Pereira, Pregoeiro oficial, designado pelo **Decreto nº 02/2024**.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Central de Minas/MG, através do endereço <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>, ou também na sede da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, nos dias e horários de expediente das **08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração neste Edital, como erratas, adendos, suspensões ou revogações, deverá ser consultada pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG: <https://centraldeminas.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o interessado não acesse o site do município para visualizar eventuais alterações, ficando, consequentemente, desconhecedor do teor dos avisos publicados.

1.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual aquisição de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Central de Minas/MG, compreendendo veículos destinados ao transporte escolar, conforme especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2.2 – A licitação será realizada em 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo cada item correspondente à respectiva categoria de veículo e às especificações técnicas estabelecidas para atendimento das necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

2.3 – É de extrema importância que os interessados neste certame leiam atentamente toda a documentação e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 – O preço de referência foi obtido por meio de pesquisa de mercado, considerando, entre outras fontes, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e demais referências de preços disponíveis, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

2.5 – O fornecimento dos veículos, quando solicitado pela Administração, será realizado conforme as condições, exigências, especificações e estimativas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência, incluindo seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

2.6 – A metodologia utilizada para a obtenção dos preços estimados considerou os valores obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, de forma a estabelecer referência compatível com os preços praticados no mercado.

2.7 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro durante a sessão pública, destacam-se aqueles destinados a comprovar as características e a conformidade do objeto ofertado, tais como especificações técnicas, catálogos, fichas técnicas, prospectos, declarações, certificados, documentos do fabricante e demais documentos pertinentes, quando necessários à análise da proposta e à verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.8 – Os participantes do certame deverão acompanhar atentamente todos os atos, informações, esclarecimentos, alterações, convocações e demais comunicações realizadas pelo Pregoeiro durante a sessão pública e no curso do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos atos praticados no âmbito do certame.

2.9 – O recebimento das propostas, a apresentação dos documentos de habilitação, a abertura das propostas e a disputa de preços ocorrerão presencialmente, em sessão pública, no local, data e horário estabelecidos neste Edital, observadas as regras, condições e procedimentos nele previstos.

2.10 – A sessão pública do Pregão Presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em observância ao disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados durante o certame.

2.11 – Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos previstos, ficando as futuras aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

2.12 – Os quantitativos previstos para os itens integrantes do Registro de Preços contemplam tanto as necessidades decorrentes dos recursos destinados especificamente ao transporte escolar quanto eventual necessidade futura de aquisição com recursos próprios do Município, não constituindo, por si só, obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Participantes: Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital e que apresentem os documentos nele exigidos.

3.2 – Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1 – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.2.2 – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.2.3 – Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.2.4 – Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.2.5 – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.6 – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos decorrentes.

3.3 – A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.3.1 – Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.3.2 – Responsabilizar-se pela Ata de Registro a ser firmada com o Município de Central de Minas/MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão quanto durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.3.3 – Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3.3.4 – Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar a Ata de Registro de Preços, eventuais contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto até sua conclusão.

3.4 – Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1 – Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Central de Minas/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 – Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 – Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Central de Minas/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 – Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5 – Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

3.4.7 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8 – Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3.4.10 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.11 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.12 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.13 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5 – A participação no presente Pregão Presencial está condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo os licitantes apresentar, na forma e nos prazos estabelecidos, a documentação relativa ao credenciamento, proposta e habilitação, conforme as regras previstas neste instrumento convocatório.

3.6 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Genil Mata da Cruz, Nº 12, Centro, Central de Minas – MG, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico: licitacentral2013@hotmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

4.2 - A impugnação deverá ser protocolada em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.3 - As impugnações serão decididas pelo Pregoeiro em **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

4.5 - As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6 - A ausência de impugnação tempestiva não impede o exercício do poder-dever de autotutela pela Administração, nem o controle pelos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5 – CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.2 - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

5.3 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública deste pregão, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

5.4 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

5.4.1 - Documento de identidade de fé pública;

5.4.2 - Se representante (preposto/procurador):

5.4.2.1 - Cópia do contrato social;

5.4.2.2 - Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

5.4.2.3 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

5.4.2.4 - Cópia da Cédula de Identidade;

5.4.3 - Se dirigente/proprietário:

5.4.3.1 - Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.3.2 - Cópia da cédula de identidade;

5.6 - Para efeito de credenciamento, o interessado também deverá apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA (CONJUNTA)**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, mediante a qual declara, sob as penalidades da lei, que atende aos requisitos de habilitação; não possui impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública; conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; não mantém vínculos vedados com agentes públicos; cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

reabilitados da Previdência Social; que sua proposta contempla a integralidade dos custos trabalhistas; que a proposta foi elaborada de forma independente e em conformidade com a legislação anticorrupção; que observa as normas de proteção ao trabalho do menor; que tem ciência das penalidades decorrentes da apresentação de declaração falsa; e, quando aplicável, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

5.6 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.4 terão poderes para se manifestar verbalmente na sessão, apresentarem sua proposta de preços, participar da fase de disputa/negociação, manifestarem intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata da sessão onde estará registrado o valor final decorrente do julgamento e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.7 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não será mais admitida a participação de outros Proponentes.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1 - No envelope nº 01 - a proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Central de Minas – MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL.:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:

6.2 – O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

6.2.1 - Proposta de preço, conforme o modelo do **ANEXO III (Modelo de Proposta)**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

6.2.1.1 - Nome, endereço e CNPJ do licitante;

6.2.1.2 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.2.1.3 - Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.3 - Validade da proposta: Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO III (Modelo de Proposta)**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

6.3.1 - Antes de expirar a validade original da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto na sub-cláusula anterior, onde as respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.3.2 - Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.4 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.5 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O **envelope nº 2 – habilitação**, deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Central de Minas – MG, e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL.:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:

7.2 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos **APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Federal 14.133 e cláusula 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

7.2.1 - Habilitação Jurídica

I) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

II) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

V) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.4 - Regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

IV) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

V) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

7.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.2 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

7.4.4 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 - Qualificação econômico-financeira

7.5.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.5.1.1 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.6 - Declarações

7.6.1 - As declarações exigidas pela legislação aplicável ao presente procedimento licitatório encontram-se reunidas na **DECLARAÇÃO UNIFICADA (CONJUNTA)**, constante do **ANEXO II** deste Edital, conforme disposto no item 5.6, devendo o licitante apresentá-la, na fase de credenciamento, devidamente preenchida e assinada, para fins de atendimento às exigências legais e editalícias.

8 – SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE

8.1 - Impreterivelmente até a data, hora e local referidos no Preâmbulo do presente Edital, o Pregoeiro instalará a sessão pública e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes. Na sequência, receberá o **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**.

8.2 - O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

8.3 - Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

8.4 - É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

8.5 - A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Pregoeiro, na forma do item 5 deste edital, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.6 - A entrega do envelope ao Pregoeiro da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

8.7 - Após o credenciamento dos presentes, o Pregoeiro procederá à abertura do **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**. Os documentos nele contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** - serão analisados pelo Pregoeiro, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

10.1.1 – O Pregoeiro irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, anexo a este edital, e que apresentem preços acima do valor estimado.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 -Será desclassificada a proposta que contiver desconformidade insanável ou vício capaz de comprometer o julgamento objetivo, a isonomia ou a execução do objeto, admitido o saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta nem majorarem o preço ofertado;

10.2.2 - contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3 - não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram os anexos deste Edital;

10.2.4 - APRESENTAR PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE NÃO TENHAM SUA VIABILIDADE DEMONSTRADA POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO E QUE OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE SÃO COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO;

10.2.5 – NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL, A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM VALOR INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ CONSTITUIR INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE, DEVENDO O PREGOEIRO PROMOVER DILIGÊNCIA PARA OPORTUNIZAR AO LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA.

10.2.5.1 – A DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE SOMENTE OCORRERÁ APÓS ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS E QUANDO RESTAR DEMONSTRADO QUE OS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO SUPERAM O VALOR DA PROPOSTA OU QUE INEXISTEM CONDIÇÕES OBJETIVAS QUE JUSTIFIQUEM O PREÇO OFERTADO.

10.2.6 – for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

10.2.7 - O PREGOEIRO PODERÁ A QUALQUER MOMENTO SOLICITAR AOS LICITANTES A COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO, BEM COMO OS DEMAIS ESCLARECIMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS PARA ANALISAR A



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.2.8 - Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.2.9 - O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.2.10 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2.10 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.2.11 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.2.12 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICAS

11.1 - Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

11.2 - No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

11.3 - Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.4 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.4.1 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido pelo Pregoeiro e informado aos licitantes durante a sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

11.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

11.7 - A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

11.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

11.9 - Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Valor Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

12 – JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - O DETENTOR DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e classificada pelo PREGOEIRO terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 2**.

12.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de **novos** documentos, salvo em sede de diligência para:

12.2.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas na sub cláusula 5 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12.5 - A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas neste Edital.

12.5.1 - O Pregoeiro, após a realização da sessão pública, divulgará o resultado do certame e publicará, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG (<https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>), o resultado da análise dos documentos apresentados, bem como as respectivas decisões e considerações pertinentes.

12.5.2 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5.3 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.5.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.5.5 - Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Poderá ser aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

“**Acórdão 1211/2021** Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

12.5.6 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.5.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

13 – RESULTADO DO CERTAME

13.1 - Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

13.2 - A decisão será apresentada pelo Pregoeiro e lavrada em ata.

13.3 - O resultado final do certame será publicado no órgão oficial do Município.

14 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 - Os atos praticados pelo Pregoeiro nas diversas fases da presente licitação poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

14.2 - Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Pregoeiro, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

14.3 - Os recursos devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 12, Centro, CEP 35.260-000, Central de Minas – MG, **admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço** eletrônico: licitacentral2013@hotmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

14.4 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

14.5 - A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/> 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três)** dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

14.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

14.7 - O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuirá eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Central de Minas: <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

16 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, no prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de validade da proposta.

16.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada presencialmente ou encaminhada à adjudicatária por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, devendo ser devolvida devidamente assinada no prazo fixado pela Administração. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso algum documento apresentado para comprovação das condições de habilitação esteja vencido, a Administração verificará sua regularidade pelos meios oficiais disponíveis. Não sendo possível a verificação eletrônica, a adjudicatária será notificada para apresentar a documentação atualizada no prazo estabelecido, sob pena de não formalização da Ata, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4 – A ausência de assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

16.5 – Os preços serão registrados de acordo com a classificação obtida no certame, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, podendo ser registrados outros fornecedores, na forma da legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas para o Sistema de Registro de Preços.

16.6 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a efetivar as contratações, ficando as futuras aquisições condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível, e às demais condições legais, podendo o Município realizar contratação específica, observada a legislação pertinente.

16.8 – Os fornecedores registrados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, para fornecimento dos veículos mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nas condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

16.9 – A Administração acompanhará os preços registrados e as condições de mercado, promovendo, quando necessário, as negociações cabíveis para manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observada a legislação vigente.

16.10 – O fornecedor poderá requerer o cancelamento do registro de seu preço quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições registradas, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação.

16.11 – O Município poderá cancelar o registro do fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando houver descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em formalizar contratação dela decorrente, inexecução das obrigações assumidas, recusa em reduzir preço quando este se tornar superior ao praticado no mercado, aplicação de sanção que impeça a contratação ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

16.12 – Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual fornecimento, nos termos da legislação aplicável. Não havendo êxito, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis quanto ao item afetado.

16.13 – A Administração designará o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e os gestores e fiscais das contratações dela decorrentes, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive quanto às especificações, quantidades, prazos, qualidade e demais obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

16.14 – Os fornecedores registrados deverão indicar representante responsável pelo relacionamento com o Município, quando solicitado, bem como assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes, sem que o acompanhamento realizado pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

16.15 – A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional nas condições nela estabelecidas, ficando as contratações dela decorrentes condicionadas à necessidade da Administração e à observância das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da própria Ata e da Lei nº 14.133/2021.

17 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento decorrente da aquisição dos veículos registrados na Ata de Registro de Preços será efetuado pelo Município de Central de Minas/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a efetiva entrega do objeto, o recebimento definitivo e o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao responsável pela fiscalização, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos, especialmente:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- b)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando aplicável.

18.3 – A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do processo licitatório, do Pregão Presencial, da Ata de Registro de Preços, da respectiva Ordem de Fornecimento, de modo a facilitar a conferência, liquidação e pagamento da despesa.

18.4 – O prazo para pagamento somente terá início após a entrega do veículo nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sua conferência e aceitação pela Administração, bem como após o cumprimento das demais condições necessárias à liquidação da despesa.

18.5 – Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será notificada para sua regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem ônus para o Município.

18.6 – Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, quando devidamente apurados e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.7 – O Município poderá suspender o pagamento de valores devidos quando constatado o descumprimento de obrigações assumidas pela contratada que comprometa a regularidade da execução do objeto, até que a situação seja devidamente regularizada, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.8 – Eventual atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do Município, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, ensejará a aplicação dos encargos previstos na legislação e no instrumento de contratação, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

19 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1 - A entrega dos veículos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, por intermédio do servidor designado pela Secretaria de Educação, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, e o disposto no Decreto Municipal nº 32 de 31 de maio de 2022 que institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

19.2.2 - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

19.2.3 - Receber o item, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

19.2.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega;

19.2.5 - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar o veículo fornecidos e desacordo com as especificações exigidas;

19.2.6 - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, se for o caso, para realização de análise;

19.2.7 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do veículo;

19.2.8 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

19.2.9 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

19.2.10 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

19.2.11 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

19.2.12 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

19.2.13 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

19.2.14 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19.3 - A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

20 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.1 - O prazo de entrega dos veículos, após o envio da solicitação, deverá ser de 30 (trinta), podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) mediante a justificativa, se aceita pela contratante, conforme estabelecido pela Secretaria de Educação, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

20.2 - A entrega deverá ser feita no local determinado pelo órgão requisitante.

20.3 - A critério do Gestor da Ata de Registro de Preços poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

20.4 - O recebimento e a aceitação estarão condicionados a avaliação pelo responsável técnico e fiscal da Ata de Registro de Preços do Município de Central de Minas – MG, conforme termo de referência, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

20.5 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste edital e Termo de Referência.

20.6 - O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

20.7 - Por ocasião da entrega do item adjudicado, a licitante ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

20.8 - Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal ou servidor designado, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

20.9 - A Licitante obriga-se a entregar o objeto ofertado a que se refere este objeto, em conformidade com as especificações descritas neste edital, no Termo de Referência e Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

20.10 - Para efeito de garantia dos veículos, serão observadas as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência para cada item, bem como a garantia do fabricante, quando mais vantajosa. Para o item em que houver previsão de garantia mínima de 02 (dois) anos para o trem de força, essa condição será de observância obrigatória, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

20.11 - O objeto ofertado deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a ordem de fornecimento, dela devendo constar o número da ata de Registro de Preços, o item (marca/modelo), o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

20.17 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

21 – INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - Os recursos necessários à aquisição dos produtos ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária, nos termos da Lei:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
87	00203001.1236112031.112 44905200000	Equip. Mobil. Utensílios Geral para Setores Educacionais – exceto FUNDEB Equipamentos e Material Permanente	1500000 1001
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG Órgão: 00203 – Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e Coordenação da Educação – Exceto recursos do FUNDEB Função: 12 - Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 1203 – Estruturação dos Setores Educacionais – Exceto rec. FUNDEB Atividade/Projeto: 1.112 – Equip. Mobil. Utensílios Geral para Setores Educacionais – Exceto FUNDEB Fonte Recurso: 15000001001 – Recursos não Vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente Valor orçado: 143.275,00 Categoria Econômica: Despesas de Capital			

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
87	00203001.1236112031.112 44905200000	Equip. Mobil. Utensílios Geral para Setores Educacionais – exceto FUNDEB Equipamentos e Material Permanente	1571000 0000
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG Órgão: 00203 – Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e Coordenação da Educação – Exceto recursos do FUNDEB Função: 12 - Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 1203 – Estruturação dos Setores Educacionais – Exceto rec. FUNDEB Atividade/Projeto: 1.112 – Equip. Mobil. Utensílios Geral para Setores Educacionais – Exceto FUNDEB Fonte Recurso: 15710000000: Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.			



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente
Valor orçado: 200.000,00
Categoria Econômica: Despesas de Capital

23 – INFRAÇÕES

23.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

23.3 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

23.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

23.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

23.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar Ata de Registro de Preços ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

24.2 – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº14.133/2021,o Município de Central de Minas – MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 daLei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

24.2.1 - Advertência;

24.2.2 - Multa;

24.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 – A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.2.2 observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 – Multa moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação, item ou parcela em atraso, limitada a 15%.

24.3.2 – Inexecução parcial: 5% sobre o valor da obrigação inadimplida.

24.3.3 – Inexecução parcial que cause grave dano: de 10% a 15% sobre o valor da obrigação afetada.

24.3.4 – Inexecução total: 15% sobre o valor da contratação ou da obrigação integralmente inadimplida.

24.3.5 – Retardamento injustificado: de 5% a 10% sobre o valor da obrigação afetada.

24.3.6 – Fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou ato lesivo: de 10% a 20% sobre o valor da contratação correspondente.

24.3.7 – Recusa injustificada em assinar a Ata ou formalizar a contratação: 10% sobre o valor estimado do item adjudicado.

24.5 - As multas não terão como base de cálculo, automaticamente, o valor global estimado da Ata de Registro de Preços quando a infração estiver vinculada a contratação, Ordem de Fornecimento, item, parcela ou obrigação individualizável, devendo ser considerada a obrigação efetivamente descumprida.

24.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.7 - As sanções previstas nas subcláusulas “24.2.1”, “24.2.3” e “24.2.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do contrato.

24.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “24.2.2” não possuem caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

24.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os valores devidos à LICITANTE, mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Órgão Gerenciador da Ata suspenderá, observado o contraditório e a ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da sua relevação por ato da Administração.

24.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 24.2.1 a 24.2.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25 – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS

25.1 - O fornecimento do objeto deverá atender toda legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, assim como ações mitigadoras constantes no termo de referência, cabendo à contratada a responsabilidade pela observância todas as exigências legais em vigor bem como aquelas que venham a incidir sobre a atividade.

25.2 - Será facultado ao Município de Central de Minas – MG, em qualquer época e a seu critério, solicitar à contratada a comprovação do atendimento da legislação ambiental e demais normas aplicáveis à atividade, bem como a fazer verificações, vistorias ou análises, de modo a verificar o efetivo cumprimento de toda legislação.

26 – REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1 – Após o transcurso de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor, observado o período correspondente e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

26.2 – Os valores registrados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuada,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida nos instrumentos da contratação.

26.3 – Na hipótese de solicitação de revisão dos preços registrados, a requerente deverá demonstrar a efetiva alteração das condições econômicas que fundamentam o pedido, mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como notas fiscais do veículo ou de seus componentes, listas de preços de fornecedores, cotações de preços ou outros documentos idôneos que evidenciem a variação dos custos, considerando-se, sempre que possível, os valores vigentes à época da apresentação da proposta e aqueles posteriormente verificados.

26.3.1 – Deverá ser comprovado de forma cabal que a alteração dos custos ocasionou efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, tornando inviável a manutenção dos preços nas condições inicialmente registradas.

26.4 – Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços registrados estiverem sendo analisadas, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços não poderá suspender ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, permanecendo os fornecimentos sujeitos aos preços vigentes, salvo determinação ou decisão administrativa em sentido diverso.

26.5 – Quando autorizada a revisão dos preços, os valores correspondentes às diferenças eventualmente reconhecidas observarão os termos e condições definidos pela Administração no respectivo ato de revisão, considerando-se a data e os efeitos estabelecidos na decisão administrativa.

26.6 – A Administração analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela detentora da Ata de Registro de Preços, mediante avaliação da documentação comprobatória e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.7 – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão apreciados no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa, quando necessária à análise da documentação, realização de diligências ou adoção das providências indispensáveis à decisão.

27 – ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

28 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

28.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

28.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

28.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

28.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

28.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

29 – SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

29.1 - O Fornecedor Licitante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

29.2 - Fornecedor Licitante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

29.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

29.4 - O Fornecedor Licitante se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente no Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

29.5 - O Município de Central de Minas – MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

29.6 - O Fornecedor Licitante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

serviços ao Município de Central de Minas – MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

29.7 - O Município de Central de Minas – MG, não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

29.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente do Contrato;

29.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas – MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

29.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

29.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

29.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

29.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

29.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

30 – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

30.1 – A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

30.2 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

30.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

30.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

30.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

30.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

30.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

30.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

30.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

30.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

30.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

30.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

30.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato celebrado com a administração pública;

30.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

30.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

30.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

30.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

31 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ME/EPP

31.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

31.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos produtos e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

31.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

31.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

31.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- f)** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** constituída sob a forma de sociedade por ações.

31.1.5 - O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 31.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

31.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

31.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

31.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

32 - DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

32.2 - Caso o adjudicatário não forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

32.3 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

32.4 - É vedado à Licitante subcontratar total ou parcial.

32.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

32.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

32.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pelo E-mail: licitacentral2013@hotmail.com.

32.9 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da proposta e a participação na sessão pública do Pregão Presencial implicam a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representam o conhecimento do objeto licitado e a observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

32.10 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

32.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32.11.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

32.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

32.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.15 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

32.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min pelo E-mail licitacentral2013@hotmail.com e telefone 0800 100 5050.

32.18 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG em <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

32.19 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

32.20 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Declaração Unificada (Conjunta);
- c) **Anexo III** – Modelo de Proposta;
- d) **Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

32.21 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta financeira e participação no Pregão Presencial submetem o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representam o conhecimento do objeto licitado e a observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

32.22 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município em <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 26 de agosto de 2026.

EUCLAIR JUNIOR SOARES PEREIRA

Pregoeiro - Decreto nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA (CONJUNTA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2026

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Que a empresa não foi declarada inidônea, nem se encontra suspensa ou impedida de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, e de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar quaisquer ocorrências posteriores que possam impedir ou restringir sua habilitação ou contratação.;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

VII - A proposta foi elaborada e apresentada de forma independente, sem comunicação, ajuste ou combinação com outros licitantes ou interessados, bem como de que a empresa adota práticas destinadas a prevenir e coibir fraudes, corrupção e demais atos lesivos à Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

X– () DECLARA para fins de participação neste processo, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade, __ de _____ 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

OBJETO: Aquisição de veículos escolares em atendimento às atividades da secretaria municipal de educação do município de Central de Minas/MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____
Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
Qualificação (nacionalidade, profissão e estado civil): _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: () _____

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS ESCOLAR – novo/ zero km, ano 2026/2026, Cor: Amarelo, distância mínima de entre eixo: 3.750 M. Capacidade mínima de 30 (trinta lugares): estudantes sentados mais o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos, com ar-condicionado. Cor: Amarelo. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.	UNID.	2		
02	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – novo/	UNID.	2		



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

	zero km, ano 2026/2026, Cor: Amarelo, distância mínima de entre eixo: 3.750 M. Capacidade mínima de 30 (trinta lugares): estudantes sentados mais o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos, com ar-condicionado. Cor: Amarelo. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.				
03	MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS ESCOLAR – novo zero km, ano 2026/2026, Cor: Amarelo, distância mínima de entre eixo mínimo 3.750 MM. Capacidade mínima de 21 (vinte e um lugares) poltronas individuais. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, com ar-condicionado, freio pneumático com ABS, porta dobradiça com sistema door brake, janela de vidros móveis, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, preparação para rádio, preparação para itinerário eletrônico, câmera de marcha ré com monitor no painel, faixa escolar. Garantia de 2 anos (trem de força) fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.	UNID.	2		
VALOR GLOBAL					

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos. (não menor que 60 (sessenta) dias).

O valor total da proposta é de R\$ ____ (_____).

Prazo de entrega/execução: conforme termo de referência.

Local de entrega/realização: conforme termo de referência.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01/2026 do respectivo resultado homologado, publicado em ____/____/2026, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Central de Minas e pelo representante legal da licitante classificada para o registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, com sede administrativa na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 12, Centro, Central de Minas - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.990.714/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador da carteira de identidade ***. 981.*** SSP/MG, CPF nº ***. 571.996***, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

E de outro lado:

_____, com sede _____, nº _____, _____/UF, CEP ____-____, telefone: (____) ____-____, representada pelo Sr. _____, (qualificação), residente e domiciliado à _____, nº _____, _____/MG, CEP: ____-____, RG nº _____ SSP/UF, CPF Nº ____-____-____, adiante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

A empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação Nº 038/2026, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01/2026, e de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 29, de 24 de maio de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

038/2026, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para aquisição de veículos escolares, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Central de Minas/MG, conforme as quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

2.1 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência, no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente à execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Central de Minas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS ESCOLAR – novo/ zero km, ano 2026/2026, Cor: Amarelo, distância mínima de entre eixo: 3.750 M. Capacidade mínima de 30 (trinta lugares): estudantes sentados mais o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos, com ar-condicionado. Cor: Amarelo. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.	UN.	2		
02	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – novo/ zero km, ano 2026/2026, Cor: Amarelo, distância mínima de entre eixo: 3.750 M. Capacidade mínima de 30 (trinta lugares): estudantes sentados mais o condutor. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos, com ar-condicionado. Cor:	UN.	2		



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

	Amarelo. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.				
03	MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS ESCOLAR – novo zero km, ano 2026/2026, Cor: Amarelo, distância mínima de entre eixo mínimo 3.750 MM. Capacidade mínima de 21 (vinte e um lugares) poltronas individuais. Potência mínima de 130 cv, movido a diesel, PBT mínimo de 8.000 kg, câmbio 6 marchas, com ar-condicionado, freio pneumático com ABS, porta dobradiça com sistema door brake, janela de vidros móveis, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, preparação para rádio, preparação para itinerário eletrônico, câmera de marcha ré com monitor no painel, faixa escolar. Garantia de 2 anos (trem de força) fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.	UN.	2		
VALOR GLOBAL					

3.1 - O valor total estimado para a ata de registro de preços é de R\$ _____ (_____).

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não será permitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços, na condição de não participantes, ficando vedada a utilização da presente Ata por terceiros estranhos ao procedimento originário.

5.2 – A presente Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município de Central de Minas/MG, observados



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

os quantitativos e as condições estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na própria Ata.

5.3 – Fica vedada, ainda, a utilização da presente Ata por órgãos ou entidades não participantes mediante qualquer forma de adesão ou instrumento equivalente, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e que não contrariem a vedação estabelecida neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 – Para o fornecimento dos veículos objeto desta Ata de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Central de Minas/MG, observados os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nesta Ata.

7.1.2 – O fornecimento dos veículos será realizado mediante solicitação formal do Município, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, encaminhada ao fornecedor beneficiário, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos na contratação.

7.1.3 – O fornecedor beneficiário deverá entregar os veículos em conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, no instrumento convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, acompanhados de todos os documentos necessários à sua regular utilização, registro e licenciamento, quando aplicável.

7.1.4 – Os veículos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de quaisquer defeitos, avarias ou vícios que possam comprometer sua utilização, observadas as características e requisitos técnicos estabelecidos na contratação.

7.1.5 – No ato da entrega, os veículos serão submetidos à conferência pelo Município, que verificará o atendimento às especificações técnicas, características, acessórios, equipamentos, documentação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da fornecedora.

7.1.6 – Os veículos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, defeitos, avarias, ausência de equipamentos ou acessórios exigidos, documentação irregular ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa o seu adequado funcionamento e utilização.

7.1.7 – Os veículos recusados deverão ser substituídos ou adequadamente regularizados pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal da irregularidade,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

7.2 – Do Local e Prazo de Entrega

7.2.1 – A entrega dos veículos será realizada na Secretaria Municipal de Educação ou em outro local indicado pelo Município de Central de Minas/MG, conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2.2 – O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

7.2.3 – A entrega deverá ocorrer em horário previamente estabelecido pela Administração, devendo o fornecedor comunicar ao Município, com antecedência, a data prevista para entrega, de modo a possibilitar a organização dos procedimentos de recebimento, conferência e fiscalização.

7.2.4 – Correrão por conta exclusiva do fornecedor beneficiário todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos veículos, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos relacionados à execução do objeto, até sua efetiva entrega e aceitação pelo Município.

7.3 – Do Recebimento e Conferência

7.3 – O recebimento dos veículos será realizado pelo agente ou servidor formalmente designado pelo Município, que procederá à conferência das condições do bem entregue, verificando sua conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta e nesta Ata de Registro de Preços.

7.4 – O recebimento dos veículos não exclui a responsabilidade do fornecedor por eventuais vícios, defeitos de fabricação, desconformidades ou problemas posteriormente identificados, inclusive aqueles abrangidos pela garantia contratual e pelas garantias legais aplicáveis.

7.5 – O controle das entregas será realizado pelo fiscal designado pelo Município, mediante registro das Ordens de Fornecimento, datas de entrega, veículos recebidos, condições de recebimento e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da Ata e das contratações dela decorrentes.

7.6 – O fornecedor beneficiário deverá assegurar ao Município as condições necessárias para a realização da fiscalização e conferência dos veículos, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados pela Administração relacionados ao fornecimento.

7.7 – O fornecedor beneficiário deverá entregar os veículos acompanhados da documentação pertinente, incluindo, quando aplicável, documentos fiscais, manuais de operação e manutenção, certificados, garantias, documentação necessária ao registro e licenciamento e demais documentos exigidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.8 – O fornecimento dos veículos somente será considerado concluído após a entrega, conferência e aceitação pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

8.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.4 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

9.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Central de Minas - MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

9.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos veículos somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.3 - Executar as entregas conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, disponibilizando os meios materiais, técnicos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, observadas a qualidade e a quantidade estabelecidas na contratação.

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, as entregas efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para o fornecimento, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9 –Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, avaria ou fato que possa comprometer a entrega, a integridade ou o adequado funcionamento dos veículos objeto da contratação.

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a organização técnica e administrativa das entregas, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 – Manter-se durante toda a vigência do registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 -Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão gerenciador;

9.19 - Relatar, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

9.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.21 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.23 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.1 10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do instrumento convocatório e dos termos de sua proposta;

10.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, por servidor ou equipe especialmente designada, registrando em instrumento próprio as eventuais falhas, desconformidades, avarias ou irregularidades constatadas, indicando a data da ocorrência e as demais informações pertinentes, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.3 – Notificar a fornecedora, por escrito, acerca de vícios, defeitos, imperfeições, avarias ou quaisquer irregularidades constatadas nos veículos, durante a entrega ou no período de garantia, fixando prazo para sua correção, reparo ou substituição, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

10.4 – Receber os veículos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta e nesta Ata de Registro de Preços, procedendo à conferência de suas especificações, condições de funcionamento, documentação e demais requisitos exigidos;

10.5 – Efetuar o pagamento à fornecedora dos valores correspondentes aos veículos efetivamente entregues e aceitos, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

10.6 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da fornecedora, quando cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável;

10.7 – Fornecer, por escrito, as informações, orientações e documentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

10.8 – Realizar, sempre que necessário, avaliações e verificações das condições dos veículos após o recebimento, inclusive durante o período de garantia, a fim de assegurar a manutenção da qualidade, segurança e adequação dos bens às condições estabelecidas na contratação;

10.9 – Cientificar o Controle Interno ou a autoridade competente do Município acerca de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, para adoção das medidas administrativas cabíveis;

10.10 – Manter arquivados, nos autos do processo administrativo, os documentos relacionados à contratação e à execução da Ata de Registro de Preços, incluindo o Termo de Referência, especificações técnicas, propostas, documentos de recebimento, notas fiscais, registros de fiscalização, notificações e demais documentos pertinentes;

10.11 – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais e das condições estabelecidas na contratação, inclusive quando a fornecedora estiver enquadrada em hipótese de tratamento favorecido ou preferência prevista na legislação aplicável;

10.12 – Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, sem prejuízo da responsabilidade desta pela adequada execução do objeto;

10.13 – Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO - O fornecimento do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Central de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará o fornecimento de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Central de Minas e terá as seguintes atribuições:

11.1.1 - Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

11.1.2 - Assegurar à fornecedora, acesso as suas dependências, por ocasião do fornecimento do objeto.

11.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Central de Minas inclusive, para rejeitar o objeto fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

11.1.4 - Comunicar oficialmente à empresa quanto à rejeição das entregas do objeto fornecido.

11.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do objeto fornecido que foi solicitado.

11.2 - Exigir da empresa o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11.2.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa, de condições previstas neste instrumento.

11.2.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

11.2.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa.

11.2.9 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Central de Minas/MG.

11.2.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à empresa, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota fiscal do veículo;
- b)** Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

12.1.1 - A NOTA FISCAL EMITIDA PELA FORNECEDOR DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E Nº DO PREGÃO, A FIM DE SE ACELERAR O TRÂMITE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO.

12.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos veículos entregues pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

12.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

12.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

12.6 - O Município de Central de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

12.6.1 - A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

12.6.3 - A empresa retarde indevidamente o fornecimento ou paralise as mesmas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

12.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de Central de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

12.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

13.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

13.2 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES - A fornecedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

15.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

15.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

15.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

15.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste edital.

16.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas – MG poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

16.3.1 - Multa moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação, item ou parcela em atraso, limitada a 15%.

16.3.2 - Inexecução parcial: 5% sobre o valor da obrigação inadimplida.

16.3.3 - Inexecução parcial que cause grave dano: de 10% a 15% sobre o valor da obrigação afetada.

16.3.4 - Inexecução total: 15% sobre o valor da contratação ou da obrigação integralmente inadimplida.

16.3.5 - Retardamento injustificado: de 5% a 10% sobre o valor da obrigação afetada.

16.3.6 - Fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou ato lesivo: de 10% a 20% sobre o valor da contratação correspondente.

16.3.7 - Recusa injustificada em assinar a Ata ou formalizar a contratação: 10% sobre o valor estimado do item adjudicado.

16.4 - As multas não terão como base de cálculo, automaticamente, o valor global estimado da Ata de Registro de Preços quando a infração estiver vinculada a contratação, Ordem de Fornecimento, item, parcela ou obrigação individualizável, devendo ser considerada a obrigação efetivamente descumprida.

16.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

16.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “16.3” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.9 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

16.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 16.2 alíneas “a” e “d” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO – A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

18.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

18.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

18.1.3 - Não se utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

18.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública;

18.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

18.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

19.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

19.4 - O Município de Central de Minas/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

19.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Central de Minas, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.6 - O Município de Central de Minas não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

19.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

19.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

19.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

19.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de maio de 2022 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Central de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG

CNPJ: 17.990.714/0001-97

Gilberto Ferreira da Cunha

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ: ____/____/____-____

Representante

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: